LEI Nº 1.986/2016

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À PERMUTA DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de João Pinheiro-MG, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do art. 70, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóveis de propriedade do Município de João Pinheiro por imóvel de propriedade de Antônio Batista Ribeiro, inscrito no CPF n° 545.926.586-04, portador da Cédula de Identidade n° M-6.747.205.

Art. 2° O imóveis de propriedade do Município de João Pinheiro a serem permutados compreendem o Lote n° 08 da Quadra 20, no loteamento Prefeito Manoel Neto, Matrícula n° 37.386, com área total de 200 m² (duzentos metros quadrados) e Lote n° 15 da quadra 20, no loteamento Prefeito Manoel Neto, Matrícula n° 37.393, com área total de 200m² (duzentos metros quadrados), ambos com valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, conforme Laudo de Avaliação.

Art. 3° O imóvel de propriedade de Antônio Batista Ribeiro, a ser havido na permuta compreende o Lote n° 53 da Quadra 08, no Conjunto Habitacional Onésio Rabelo de Souza, Bairro Aeroporto, Matrícula n° 21.163, com área total de 200 m² (duzentos metros quadrados), com valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Laudo de Avaliação.

Art. 4° A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 5° Compete à Secretaria Municipal da Administração, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 07 de Dezembro de 2016.

Carlos Gonçalves da Silva
Prefeito municipal

Paulo Henrique Lousada
Advogado Geral